



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

EDITAL nº 09/2016/Spicine

**PROGRAMA DE APOIO A ROTEIROS AUDIOVISUAIS DE LONGA METRAGEM -
DOCTORING**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - "SPCINE"**, tendo em vista a autorização contida no Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0 e o Anexo-2016 do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 20/2015/SMC, estabelecido entre a SPCINE e a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o *Programa de Apoio a Roteiros Audiovisuais de Longa Metragem – Doctoring*.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas às quais se destinam este processo de contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

1.3. A participação neste EDITAL pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste documento, incluindo o conteúdo dos ANEXOS.

2. OBJETIVO

2.1. O presente EDITAL tem por finalidade apoiar o aprimoramento de 30 (trinta) roteiros de obras audiovisuais de longa metragem, por meio da seleção de PROJETOS para participação no *Programa de Apoio a Roteiros Audiovisuais de Longa-metragem – Doctoring*, que contemplará consultoria individual por agentes internacionais, participação em seminários sobre a indústria audiovisual e encontros de mercado, bem como a concessão de bolsas para roteiristas estreadores em obras audiovisuais de longa metragem.

2.2. Os objetivos do presente EDITAL são:

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

I- Fortalecer a elaboração, revisão e tratamento do roteiro como importante elo criativo na produção audiovisual, essencial para a garantia da qualidade da obra finalizada.

II- Identificar projetos que tenham potencial de produção, distribuição e exibição.

III- Possibilitar a integração entre políticas públicas em todas a cadeia da indústria audiovisual, visando sua sustentabilidade.

IV- Incentivar a produção audiovisual a partir do apoio ao tratamento de roteiros de obras audiovisuais que visem reconhecimento artístico, performance comercial, bem como obras audiovisuais escritas por Roteiristas iniciantes.

2.3. O Programa de Doctoring terá a duração estimada de 06 (seis) meses e será composto por:

I- Consultoria individual especializada em 03 (três) encontros à distância realizada por agentes internacionais renomados na área audiovisual, para apoio técnico e criativo a Roteiristas e representantes de Produtoras Audiovisuais Independentes vinculadas ao projeto.

II- Seminários sobre a indústria audiovisual e temas correlatos com consultores nacionais e internacionais.

III- Encontros de financiamento com agentes de mercado, agentes de vendas e agentes executivos de distribuição, de forma a incentivar parceiros a somar recursos de produção em novas obras audiovisuais.

IV- No caso de Roteiristas iniciantes, concessão de 10 (dez) bolsas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por bolsa, por meio da transferência de recursos formalizada em instrumento contratual a ser celebrado com a SPCINE.

2.5. As datas dos encontros integrantes do Programa de Doctoring serão devidamente publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo-DOC



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

(<http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/>) e serão divulgadas às contempladas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, através de correspondência eletrônica e, a critério da SPCINE, em seu sítio eletrônico e redes sociais.

Parágrafo único- Será de exclusiva responsabilidade das contempladas pelo Programa de Doctoring o acompanhamento dos meios de comunicação da SPCINE.

2.6. A SPCINE será responsável pela coordenação do Programa de Doctoring e pela articulação com eventuais parceiras organizadoras de seminários que tenham correlação com o objeto do EDITAL.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode participar como Proponente o Roteirista residente e domiciliado no Município de São Paulo que seja detentor dos direitos autorais de roteiro de obra audiovisual não seriada de longa metragem, cujo primeiro tratamento ou tratamento posterior tenha sido finalizado.

§1º- No caso de PROJETOS destinados à **LINHA 01** e à **LINHA 02**, a Proponente deverá ser vinculada contratualmente à Produtora Audiovisual Independente, regularmente inscrita na Agência Nacional do Cinema-ANCINE e domiciliada há pelo menos 06 (seis) meses no Município de São Paulo, sendo que ambas serão responsáveis solidariamente por todas as obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO, caso selecionadas.

§2º- No caso de roteiro em processo de elaboração e tratamento por mais de um Roteirista, é permitida a participação dos corroteiristas na consultoria internacional integrante do Programa de Doctoring.

§3º- Na hipótese do §2º e havendo concessão de bolsa, o valor da bolsa permanece inalterado, vinculado ao Roteirista Proponente.

§4º- No caso de PROJETOS destinados à **LINHA 01** e à **LINHA 02**, é obrigatória a participação da Proponente e de representante da Produtora Audiovisual

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Independente na consultoria internacional integrante do Programa de Doctoring.

3.2. É vedada a inscrição e participação de Proponentes, bem como sócios, administradores, diretores, empregados e contratados da Produtora Audiovisual Independente, se o caso, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

I- Sejam diretamente ligados a membros da Comissão de Seleção ou à SPCINE. Entende-se por diretamente ligados as pessoas que tiverem vínculos familiares e correlativos até o terceiro grau, bem como vínculos empregatícios e/ou contratuais vigentes, excetuando-se as avenças de editais anteriores.

II- Sejam membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

III- Sejam servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à SPCINE, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

V- Apresentem PROJETO com roteiro igual ou semelhante a roteiro previamente enviado em outro PROJETO, ainda que de Proponente diferente.

VI- Incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13303/2016.

Parágrafo único- A inscrição ou participação nestas condições, caso ocorra, poderá ser impugnada a qualquer momento.

3.3. É vedada a cessão da majoritariedade do poder dirigente da obra audiovisual associada ao PROJETO, caso esta venha a ser produzida, a qualquer empresa que não seja Produtora Audiovisual Independente e não esteja estabelecida no Município de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos a contar da data de entrega do Tratamento Final do Roteiro estabelecido no item 9.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

4. LINHAS E RECURSO

4.1. Este EDITAL apoiará até 30 (trinta) PROJETOS de obras audiovisuais de ficção de longa metragem, divididos pelas seguintes linhas:

I- LINHA 01 (ficção ou animação - Roteirista vinculado à Produtora e à Distribuidora):

Serão selecionados para participação no Programa de Doctoring, sem a concessão de bolsa, até 05 (cinco) PROJETOS de ficção ou animação de Roteiristas vinculados contratualmente à Produtora Audiovisual Independente e à Distribuidora Audiovisual.

II- LINHA 02 (ficção, animação ou documentário - Roteirista vinculado à Produtora):

Serão selecionados para participação no Programa de Doctoring, sem a concessão de bolsa, até 05 (cinco) PROJETOS de ficção, animação ou documentário de Roteiristas vinculados contratualmente à Produtora Audiovisual Independente.

III- LINHA 03 (ficção, animação ou documentário - Roteirista experiente):

Serão selecionados para participação no Programa de Doctoring, sem a concessão de bolsa, até 10 (dez) PROJETOS de ficção, animação ou documentário de Roteiristas experientes em obras audiovisuais de longa metragem e/ou obra audiovisual não seriada de longa-metragem.

IV- LINHA 04 (ficção, animação ou documentário - Roteirista iniciante):

Serão selecionados para participação no Programa de Doctoring, com a concessão de bolsas no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, até 10 (dez) PROJETOS de ficção, animação ou documentário de Roteiristas iniciantes em obras audiovisuais de longa metragem.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

4.2. O presente Edital prevê a disponibilização de recursos no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para concessão de bolsas aos 10 (dez) PROJETOS selecionados na **LINHA 04**.

Parágrafo único- Os recursos serão transferidos após a celebração de CONTRATO com a SPCINE, em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) brutos, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a primeira parcela será liberada após a assinatura do CONTRATO.

5. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

5.1. Cada Proponente poderá inscrever até 02 (dois) PROJETOS diferentes, mas poderão ser selecionados para participação no Programa de Doctoring com apenas 01 (um) PROJETO.

5.2. A inscrição é gratuita e deve ser realizada pela Proponente por meio do sistema que estará aberto das 24:00 hs (vinte e quatro horas) do dia 14 de setembro de 2016 até as 16:00 hs (dezesseis horas) do dia 13 de outubro de 2016, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico da Plataforma SPCULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>), mediante:

I- Criação de conta “ID da Cultura” na Plataforma SPCULTURA para acesso ao endereço eletrônico, no link <http://id.spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>.

II- Preenchimento completo do perfil de Agente Individual (pessoa física) da Proponente na Plataforma SPCULTURA, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/painel/agentes/>.

III- Preenchimento de todos os campos de inscrição na Plataforma SPCULTURA, conforme diretrizes dos itens 5.3, 5.4, 5.5 e 5.6, conforme o caso, bem como a documentação prevista no inciso IV abaixo, no link <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/2206/>

IV- Envio de documentação digitalizada da Proponente do PROJETO e da Produtora Audiovisual independente, se for o caso, a saber:

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

- a) Documento de identidade do Roteirista - RG e CPF.
- b) Comprovante de Residência em nome do Roteirista que comprove residência atual no Município de São Paulo.
 - b.1) Se a proponente residir com outra pessoa e não possuir comprovante de residência em nome próprio, encaminhar declaração de próprio punho declarando, sob as penas da lei, local de residência, assinado pela proponente e pela outra pessoa.
- c) Certificado de Registro do Argumento e do Roteiro na Biblioteca Nacional.
- d) Contrato de Licenciamento de Direitos Autorais sobre o Roteiro celebrado entre Produtora Audiovisual Independente e o roteirista, no caso de inscrição nas **LINHAS 01 e 02**.
- e) Contrato Social da Produtora Audiovisual Independente atualizado com a última alteração, se houver, devidamente registrado no órgão competente, no caso de inscrição nas **LINHAS 01 e 02**.
- f) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ da Produtora Audiovisual Independente, no caso de inscrição nas **LINHAS 01 e 02**.
- g) Documento de identidade do representante legal da Produtora Audiovisual Independente - RG e CPF, no caso de inscrição nas **LINHAS 01 e 02**.
- h) Certificado de registro regular da Produtora Audiovisual Independente como agente audiovisual independente perante a ANCINE, no caso de inscrição nas **LINHAS 01 e 02**.
- i) Declaração de Adimplência, conforme ANEXO VI.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

5.3. Os PROJETOS inscritos na **LINHA 01 (ficção ou animação - Roteiristas ligados à Produtora e à Distribuidora)** deverão apresentar ainda:

I- Sinopse, com até 500 (quinhentos) caracteres.

II- *Log Line*, com até 02 (duas) frases relacionadas ao PROJETO.

III- Justificativa do PROJETO, com até 750 (setecentos e cinquenta) caracteres.

IV- Previsão de estratégia sobre produção, distribuição e exibição da obra audiovisual, contemplando público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, salas de exibição, televisão aberta, televisão fechada, Video on Demand-VOD ou outras janelas de exibição, com até 02 (duas) páginas.

V- Argumento da obra, com até 15 (quinze) páginas.

VI- Roteiro completo com cenas, personagens e diálogos com primeiro tratamento finalizado.

VII- *Storyboard* completo (desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes) e *Concept Art* (conceito de personagem, cenários, objetos), com 05 (cinco) páginas, no caso de utilização de técnicas de animação.

VIII- Contrato entre Roteirista e Produtora Audiovisual Independente.

IX- Contrato de distribuição com Distribuidora para salas de exibição e/ou outras janelas de exibição.

X- Ficha de Inscrição (ANEXO III) com número total de público da Produtora Audiovisual Independente contendo 04 (quatro) obras de longa metragem que produziu e que foram lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 05 (cinco) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE, com valor **mínimo de 100.000 (cem mil) espectadores**, acompanhada de documento comprobatório.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

XI- Ficha de Inscrição (ANEXO III) com número total de público do Roteirista contendo 04 (quatro) obras de longa metragem que escreveu e que foram lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 10 (dez) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE, com valor **mínimo de 100.000 (cem mil)** espectadores e/ ou o somatório de contratos de obras seriadas, telefilmes e minissérie que escreveu com os devidos créditos para canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta nos últimos 10 anos.

XII- Ficha de Inscrição (ANEXO III) com número total de público do Diretor Cinematográfico contendo 04 (quatro) obras de longa metragem que dirigiu e que foram lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 05 (cinco) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE, com valor **mínimo de 100.000 (cem mil)** espectadores, acompanhada de documentação comprobatória.

XIII- Ficha de Inscrição (ANEXO III) com número total de público da Distribuidora contendo 04 (quatro) obras de longa metragem brasileiros que distribuiu e que foram lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 03 (três) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema, com valor **mínimo de 100.000 (cem mil)** espectadores, acompanhada de documentação comprobatória.

XIV- Contrato de licenciamento de direitos autorais de obra existente para adaptação, se o caso.

5.4. Os PROJETOS inscritos na LINHA 02 (ficção, animação, documentário - Roteirista vinculado à Produtora) deverão apresentar ainda:

I- Sinopse, com até 500 (quinhentos) caracteres.

II- *Log Line*, com até 02 (duas) frases relacionadas ao PROJETO.

III- Justificativa do PROJETO, com até 750 (setecentos e cinquenta) caracteres.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

IV- Previsão de estratégia sobre produção, distribuição e exibição da obra audiovisual, contemplando público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, salas de exibição, televisão aberta, televisão fechada, Video on Demand-VOD ou outras janelas de exibição, com até 02 (duas) páginas.

V- Objeto que será documentado e a sua contextualização, no caso de documentário, com até 02 (duas) páginas.

VI- Argumento da obra, com até 15 (quinze) páginas.

VII- Roteiro completo com cenas, personagens e diálogos, no caso de ficção e animação, com primeiro tratamento finalizado.

VIII- No caso de documentário, estrutura e estratégia de abordagem, contemplando informações sobre a forma que o Roteirista irá se relacionar com o objeto, tais como modalidades de entrevista, modalidades de relação da câmera com o personagem, arquivos sonoros e/ou reais, reconstituição ficcional utilizando personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais, modalidades de locução sobre imagem, formas de tratamento dos materiais de visuais, etc., com as 05 (cinco) primeiras páginas.

IX- *Storyboard* (desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes) e *Concept Art* (conceito de personagem, cenários, objetos), com 05 (cinco) páginas, no caso de animação.

X- Ficha de Inscrição do Roteirista (ANEXO III) com indicação e premiação de curtas metragens e longas metragens em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos e/ou o somatório de todas os contratos de obras seriadas, telefilmes e minissérie que roteirizou em canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta.

XI- Ficha de Inscrição da Produtora Audiovisual Independente (ANEXO III) com indicação e premiação de curtas metragens e longas metragens em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos, acompanhada de documentação comprobatória;

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

5.5. Os PROJETOS inscritos na **LINHA 03 (ficção, animação, documentário - Roteirista experiente)** deverão apresentar ainda:

I- Sinopse, com até 500 (quinhentos) caracteres.

II- *Log Line*, com até 02 (duas) frases relacionadas ao PROJETO.

III- Justificativa do PROJETO, com até 750 (setecentos e cinquenta) caracteres.

IV- Previsão de estratégia sobre produção, distribuição e exibição da obra audiovisual, contemplando público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, salas de exibição, televisão aberta, televisão fechada, Video on Demand-VOD ou outras janelas de exibição, com até 02 (duas) páginas.

V- Objeto que será documentado e a sua contextualização, no caso de documentário, com até 02 (duas) páginas.

VI- Argumento da obra, com até 15 (quinze) páginas.

VII- Roteiro completo com cenas, personagens e diálogos, no caso de ficção e animação, com primeiro tratamento finalizado.

VIII- No caso de documentário, estrutura e estratégia de abordagem contemplando informações sobre a forma que o Roteirista irá se relacionar com o objeto, tais como modalidades de entrevista, modalidades de relação da câmera com o personagem, arquivos sonoros e/ou reais, reconstituição ficcional utilizando personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais, modalidades de locução sobre imagem, formas de tratamento dos materiais de visuais, etc., com as 05 (cinco) primeiras páginas.

IX- *Storyboard* (desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes) e *Concept Art*, (conceito de personagem, cenários, objetos) com 05 (cinco) páginas, no caso de animação.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

X- Ficha de Inscrição do Roteirista (ANEXO III) com indicação e premiação de curtas metragens e longas metragens em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos e/ou o somatório de todas as obras contratadas de obras seriadas, telefilmes e minissérie que roteirizou em canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta.

5.6. Os PROJETOS inscritos na **LINHA 04 (ficção, animação ou documentário - Roteirista iniciante)** deverão apresentar ainda:

I- Sinopse, com até 500 (quinhentos) caracteres.

II- *Log Line*, com até 02 (duas) frases relacionadas ao PROJETO.

III- Justificativa do PROJETO, com até 750 (setecentos e cinquenta) caracteres.

IV- Previsão de estratégia sobre produção, distribuição e exibição da obra audiovisual, contemplando público-alvo e análise da viabilidade de distribuição em festivais, salas de exibição, televisão aberta, televisão fechada, Video on Demand-VOD ou outras janelas de exibição, com até 02 (duas) páginas.

V- Objeto que será documentado e a sua contextualização, no caso de documentário, com até 02 (duas) páginas.

VI- Argumento da obra, com até 15 (quinze) páginas.

VII- Roteiro completo com cenas, personagens e diálogos, no caso de ficção e animação, com primeiro tratamento finalizado.

VIII- No caso de documentário, estrutura e estratégia de abordagem, contemplando informações sobre a forma que o Roteirista irá se relacionar com o objeto, tais como modalidades de entrevista, modalidades de relação da câmera com o personagem, arquivos sonoros e/ou reais, reconstituição ficcional utilizando personagens reais, construção de paisagens sonoras e/ou imagens abstratas, introdução proposital de ruídos sonoros e/ou visuais;



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

modalidades de locução sobre imagem, formas de tratamento dos materiais de visuais, etc., com as 05 (cinco) primeiras páginas.

IX- *Storyboard* (desenhos em sequência cronológica, que mostrem as ações mais importantes) e *Concept Art* (conceito de personagem, cenários, objetos), com 05 (cinco) páginas, no caso de animação.

X- Ficha de Inscrição do Roteirista (ANEXO III) com indicação e premiação de curtas metragens em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos, acompanhada de documentação comprobatória.

5.7. Será desconsiderada qualquer documentação enviada além da solicitada neste EDITAL.

5.8. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados do PROJETO depois de finalizada a inscrição.

5.9. Não será concedido prazo suplementar para suprir a falta de documentos ou informações.

5.10. A SPCINE não se responsabiliza por qualquer problema técnico ocorrido durante o processo de inscrição, em especial eventuais congestionamentos do sistema de inscrições online.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Será constituída uma Comissão de Seleção formada por 06 (seis) membros de notória experiência em atividades audiovisuais, responsável pela seleção dos PROJETOS para participação no Programa de Doctoring.

§1º- Os membros da Comissão de Seleção serão subdivididos em 03 (três) Subcomissões para análise e atribuição de notas classificatórias dos PROJETOS.

§2º- Os PROJETOS serão divididos entre as Subcomissões de acordo com a Linha em que inscrito e a especialidade dos membros da Subcomissão.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

6.2. Os membros da Comissão de Seleção não poderão ter quaisquer vínculos profissionais, técnicos, empresariais ou de parentesco até o terceiro grau com dirigentes ou Administradores das Produtoras Audiovisuais Independentes ou das Distribuidoras, se o caso, bem como com as Proponentes, sob pena de desclassificação a qualquer momento.

6.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito de suas decisões, em ambas as fases de seleção.

Parágrafo único- Apenas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação da decisão, se demonstrado claramente desrespeito ao EDITAL.

7. PROCESSO SELETIVO

7.1. Proponentes que descumprirem as condições de participação neste EDITAL, inclusive quanto ao envio de informações e documentações obrigatórias dos PROJETOS, terão suas inscrições indeferidas.

§1º- A relação de Proponentes que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas será publicada pela SPCINE, no sítio eletrônico da mesma (<https://spcine.wordpress.com/>) e no DOC.

§2º- Do despacho que indeferir a inscrição caberá recurso à Diretoria da SPCINE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação.

§3º- O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da SPCINE, bem como no DOC.

7.2. Na **LINHA 01** serão selecionados pelo menos:

I- 01 (um) PROJETO de adaptação de produto cultural existente e previamente comercializado e/ou publicado, tais como obra literária, jogos eletrônicos (game), revista impressa em quadrinhos (HQ), obra audiovisual seriada, obra videomusical (clipe), dentre outros.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

II- 01 (um) PROJETO de enfoque comercial de Roteirista, Diretor, Distribuidora ou Produtora Audiovisual Independente iniciante na elaboração de roteiro de longa metragem deste gênero, desde que os outros agentes vinculados possuam experiência e estejam em conformidade com números solicitados no item 5.3.

7.3. Na **LINHA 02** serão selecionado pelo menos:

I- 01 (um) PROJETOS de Roteiristas de obras seriadas e/ou telefilmes sem experiência prévia com cinema.

II- 02 (dois) PROJETOS de Documentários.

7.4. Na **LINHA 03** serão selecionado pelo menos:

I- 02 (dois) PROJETOS de Roteiristas de obras seriadas e/ou telefilmes sem experiência prévia com cinema.

II- 02 (dois) PROJETOS de Documentários.

7.5. Na **LINHA 04** será selecionado pelo menos:

I- 01 (um) PROJETO de Documentário.

7.6. Os PROJETOS DA **LINHA 01**, serão avaliados da seguinte forma:

§1º- Na triagem inicial serão avaliados todos os PROJETOS habilitados, conforme a fórmula abaixo:

I- **NOTA A1:** Somatório de performance, considerando público atingido, de 04 (quatro) obras de longa metragem roteirizadas pelo Proponente, lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 10 (dez) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

II- **NOTA B1:** Somatório de contratos de obras seriadas, telefilmes e miniséries roteirizadas pelo Proponente, lançadas em canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta.

III- **NOTA C1:** Somatório de performance, considerando público atingido, de de 04 (quatro) obras de longa metragem produzidas pela Produtora Audiovisual Independente, lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 05 (cinco) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE.

IV- **NOTA D1:** Somatório de performance, considerando público atingido, de de 04 (quatro) obras de longa metragem dirigidas pelo Diretor, lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 05 (cinco) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE.

V- **NOTA E1:** Somatório de performance, considerando público atingido, de 04 (quatro) as obras de longa metragem distribuídas pela Distribuidora, lançadas em salas de exibição brasileiras nos últimos 03 (três) anos, conforme dados do Observatório Brasileiro de Cinema e do Audiovisual da ANCINE.

$$VI- \text{SUBTOTAL 1} = \frac{(\text{nota A1} + \text{nota C1} + \text{nota D1} + \text{nota E})}{1.000.000} + \frac{\text{nota B1}}{10}$$

§2º Roteiristas vencedores dos seguintes Prêmios na categoria dramaturgia nos últimos 05 (CINCO) anos pontuam 0,05 (zero vírgula zero cinco) no SUBTOTAL 1, de forma não acumulativa: Prêmio Shell, Troféu APCA, Prêmio APTESP, Prêmio FUNARTE de Dramaturgia.

§3º- Os PROJETOS que se enquadrem no item 7.3, II, terão a nota mínima de 100.000 (cem mil) para A1, C1, D1 ou E1.

§4º- Após a triagem inicial, serão avaliados pela Comissão de Seleção os 10 (dez) projetos com nota mais alta, sendo a nota de corte 2,0 (dois), por meio da fórmula abaixo:

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

I- **NOTA A2:** Potencial do PROJETO, com base no *Logline*, Sinopse, Roteiro, *Storyboard*, Argumento, Justificativa e Estratégia de Distribuição e Exibição, de 01 (um) a 05 (cinco), sendo 01 (um) considerada a pior e 05 (cinco) considerada a melhor, sendo avaliados em cada um dos itens:

a) Roteiro e *Storyboard* (se for o caso): arco dramático e construção de personagens.

b) *Logline*, Sinopse e Argumento: potencial narrativo e força dos personagens.

c) Justificativa: relevância do roteiro.

d) Estratégia de Distribuição e Exibição: adequação da estratégia conforme o roteiro.

§5º- A NOTA FINAL será calculada a partir da fórmula:

$$\frac{\text{SUBTOTAL 1} + \text{NOTA 2}}{2}$$

7.7. Os PROJETOS DA **LINHA 02** serão avaliados da seguinte forma:

§1º- Na triagem inicial serão avaliados todos os PROJETOS habilitados, conforme fórmula abaixo:

I- **NOTA A1:** Somatório de **participação** da Proponente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme ou melhor filme estrangeiro em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos, conforme ANEXO II.

II- **NOTA B1:** Somatório de **premiação** da Proponente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

ou melhor filme estrangeiro em Premiação do Júri, Público ou Especial Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos conforme, ANEXO II.

III- **NOTA C1:** Somatório de contratos como roteiristas em obras seriadas ou telefilmes ou minisséries do Proponente, em canais de espaço qualificado ou canais de tv aberta nos últimos 10 (dez) anos.

IV- **NOTA D1:** Somatório de **participação** da Produtora Audiovisual Independente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme ou melhor filme estrangeiro em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos, conforme ANEXO II.

V- **NOTA E1:** Somatório de **premição** da Produtora Audiovisual Independente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme ou melhor filme estrangeiro em em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos, conforme ANEXO II.

$$\text{VI- SUBTOTAL1} = \frac{(\text{nota A1} + \text{nota B1} + \text{nota D1} + \text{nota E1})}{4} + \frac{\text{nota C1}}{10}$$

§2º Roteiristas vencedores dos seguintes Prêmios na categoria dramaturgia nos últimos 05 (CINCO) anos pontuam 0,05 (zero vírgula zero cinco) no SUBTOTAL 1, de forma não não acumulativa: Prêmio Shell, Troféu APCA, Prêmio APTESP, Prêmio FUNARTE de Dramaturgia

§3º- Após a triagem inicial, serão avaliados pela Comissão de Seleção os 10 (dez) projetos com nota mais alta, sendo a nota de corte 3,0 (três), por meio da formula abaixo:

I- **NOTA A2:** Potencial do PROJETO, com base no *Logline*, Sinopse, Roteiro, *Storyboard*, Argumento, Justificativa e Estratégia de Distribuição e Exibição,

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

de 01 (um) a 05 (cinco), sendo 01 (um) considerada a pior e 05 (cinco) considerada a melhor, sendo avaliados em cada um dos itens:

- a) Roteiro e *Storyboard* (se for o caso): arco dramático e construção de personagens.
- b) *Logline*, Sinopse e Argumento: potencial narrativo e força dos personagens.
- c) Justificativa: relevância do Roteiro.
- d) Estratégia de Distribuição e Exibição: adequação conforme o Roteiro.

§4º- A NOTA FINAL será calculada a partir da fórmula:

$$\frac{SUBTOTAL 1 + NOTA 2}{2}$$

§5º- Serão desclassificados os PROJETOS cujas Proponentes não possuem nenhum curta metragem e longa metragem participante de Festivais Nacionais ou Internacionais, conforme o ANEXO II, ou não tiver sido creditada como Roteirista em nenhuma obra seriada ou telefilme em canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta.

7.8. Os PROJETOS DA **LINHA 03** serão avaliados da seguinte forma:

§1º- Na triagem inicial serão avaliados todos os PROJETOS habilitados, conforme a seguinte fórmula:

I- **NOTA A1:** Somatório de **participação** da Proponente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme ou melhor filme estrangeiro em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos, conforme ANEXO II.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

II- **NOTA B1:** Somatório de **premição** da Proponente com curtas metragens e longas metragens nas categorias melhor roteiro, melhor filme e melhor filme estrangeiro em Premiação do Júri, Público ou Especial Festivais Nacionais e Internacionais nos últimos 10 (dez) anos conforme, ANEXO II.

III- **NOTA C1:** Somatório de contratos como roteiristas em obras seriadas ou telefilmes ou minisséries do Proponente, em canais de espaço qualificado ou canais de tv aberta nos últimos 10 (dez) anos.

$$\text{IV- SUBTOTAL 1} = \frac{(\text{nota A1} + \text{nota B1})}{2} + \frac{\text{nota C1}}{10}$$

§2º Roteiristas vencedores dos seguintes Prêmios na categoria dramaturgia nos últimos 05 (CINCO) anos pontuam 0,05 (zero vírgula zero cinco) no SUBTOTAL 1, de forma não acumulativa: Prêmio Shell, Troféu APCA, Prêmio APTESP, Prêmio FUNARTE de Dramaturgia.

§3º- Após a triagem inicial, serão avaliados pela Comissão de Seleção os 20 (vinte) projetos com nota mais alta, sendo a nota de corte 3,5 (três vírgula cinco), por meio da fórmula abaixo:

I- **NOTA A2:** Potencial do PROJETO, com base no *Logline*, Sinopse, Roteiro, *Storyboard*, Argumento, Justificativa e Estratégia de Distribuição e Exibição, de 01 (um) a 05 (cinco), sendo 01 (um) considerada a pior e 05 (cinco) considerada a melhor, sendo avaliados em cada um dos itens:

a) Roteiro e *Storyboard* (se for o caso): arco dramático e construção de personagens.

b) *Logline*, Sinopse e Argumento: potencial narrativo e força dos personagens.

c) Justificativa: relevância do Roteiro.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

d) Estratégia de Distribuição e Exibição: adequação conforme o Roteiro.

§4º- A NOTA FINAL será calculada a partir da fórmula:

$$\frac{SUBTOTAL 1 + NOTA 2}{2}$$

§5º- Serão desclassificados os PROJETOS cujas Proponentes não possuem nenhum curta metragem e longa metragem participante de Festivais Nacionais ou Internacionais, conforme o ANEXO II, ou não tiver sido creditada como Roteirista em nenhuma obra seriada ou telefilme em canais de espaço qualificado ou canais de televisão aberta.

7.9. Os PROJETOS DA **LINHA 04**, serão avaliados da seguinte forma:

§1º- Na triagem inicial serão avaliados todos os PROJETOS habilitados, conforme a seguinte fórmula:

I- **NOTA A1:** Somatório de **participação** da Proponente com curtas metragens nas categorias melhor roteiro ou melhor curta em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais ou Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos, conforme ANEXO II.

II- **NOTA B1:** Somatório de **premição** da Proponente com curtas metragens nas categorias melhor roteiro ou melhor curta em Premiação do Júri, Público ou Especial em Festivais Nacionais ou Internacionais nos últimos 05 (cinco) anos conforme ANEXO II.

$$\text{III- SUBTOTAL 1} = \frac{\text{nota 1} + \text{nota 2}}{2}$$

§2º Roteiristas vencedores dos seguintes Prêmios na categoria dramaturgia nos últimos 05 (CINCO) anos pontuam 0,05 (zero vírgula zero cinco) no SUBTOTAL 1, de forma não acumulativa: Prêmio Shell, Troféu APCA, Prêmio APTESP, Prêmio FUNARTE de Dramaturgia.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

§3º- Após a triagem inicial, serão avaliados pela Comissão de Seleção os 20 (vinte) projetos com nota mais alta, sendo a nota de corte 3,0 (três), por meio da fórmula abaixo:

I- **NOTA A2:** Potencial do PROJETO, com base no *Logline*, Sinopse, Roteiro, Argumento, Justificativa e Estratégia de Distribuição e Exibição, de 01 (um) a 05 (cinco), sendo 01 (um) considerada a pior e 05 (cinco) considerada a melhor, sendo avaliados em cada um dos itens:

- a) Roteiro: arco dramático e construção de personagens.
- b) *Logline*, Sinopse e Argumento: potencial narrativo e força dos personagens.
- c) Justificativa: relevância do Roteiro.
- d) Estratégia de Distribuição e Exibição: adequação conforme o Roteiro.

§4º- A NOTA FINAL será calculada a partir da fórmula:

$$\frac{SUBTOTAL 1 + NOTA 2}{2}$$

§5º- Serão desclassificados os PROJETOS cuja Proponente não possuir nenhum curta metragem participante de Festivais Nacionais ou Internacionais, conforme ANEXO II.

7.10. PROJETOS que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

7.11. Os PROJETOS serão classificados seguindo a ordem decrescente das notas e observadas as reservas de participação previstas nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Parágrafo único- Na hipótese de não haver número suficiente de PROJETOS selecionados aptos a contemplar as reservas de participação previstas nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5, serão selecionados os projetos subsequentes mais bem classificados, conforme nota final.

7.12. Havendo empate nas notas finais, o desempate beneficiará o PROJETO que tenha apresentado maior pontuação de **NOTA A2**.

Parágrafo único- Persistindo o empate, o PROJETO será selecionado mediante sorteio público.

7.13. Será desclassificado o PROJETO que tiver atuação e/ou material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais ou a outras formas de preconceitos semelhantes.

7.14. O resultado será registrado em ata pela Comissão de Seleção e encaminhado para a SPCINE, que providenciará a publicação no DOC e no portal eletrônico [https://SPCINE.wordpress.com/.](https://SPCINE.wordpress.com/), fazendo constar da publicação:

I- Resultado da seleção.

II- Nome do PROJETO.

III- Proponente.

IV- Nota final de classificação.

V- Valor da bolsa, se o caso.

7.15. O Roteirista do PROJETO selecionado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da publicação no DOC, para se manifestar por escrito, em conjunto com a Produtora Audiovisual Independente, se o caso, se aceita celebrar o CONTRATO.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Parágrafo único- A ausência de manifestação por parte das interessadas no prazo citado será entendida como desistência da participação no Programa de Doctoring e da realização do CONTRATO, com a convocação de selecionado subsequente, de acordo com a ordem classificatória.

8. CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ainda que inscrito e selecionado, não será contratado PROJETO cujos Roteirista e Produtora Audiovisual Independente, no caso de PROJETOS das **LINHAS 01 e 02**, incluindo seu quadro societário e dirigentes:

I- Estejam inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias no momento da contratação.

II- Estejam em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplentes em outro ajuste ou que não estejam em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta.

III- Não atendam a qualquer dos requisitos legalmente exigidos para contratação.

8.2. Após a convocação pela SPCINE, a selecionada terá até 10 (dez) dias corridos para entregar a documentação necessária para formalização do CONTRATO em um envelope, conforme listagem do ANEXO IV, na sede da SPCINE, sita na Avenida São João, nº 281 (Praça das Artes), 7º andar, Centro, São Paulo-SP.

8.3. Com relação aos PROJETOS selecionados na **LINHA 04**, os recursos serão transferidos após a celebração de CONTRATO, conforme item 4.2.

9. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

9.1. A PROPONENTE deverá entregar à SPCINE cópia impressa e digital do Tratamento Final do Roteiro, objeto do PROJETO selecionado, 02 (dois) meses após o término do Programa de Doctoring, acompanhado dos materiais indicados abaixo, para divulgação sem fins comerciais pela SPCINE:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

- I- Autorização de uso das imagens por seu autor pela SPCINE.
- II- Mínimo de 05 (cinco) fotos de divulgação em JPEG, 300 DPI.
- III- Release para imprensa (máximo 3200 toques).
- IV- Minibiografia do(s) Roteirista (máximo 3200 toques).
- V- Sinopse longa e curta (máximo 3200 toques/ máximo 200 toques).

9.2. Caso a obra audiovisual venha a ser produzida, a Proponente deverá assegurar o crédito da SPCINE e da Secretaria Municipal de Cultura da cidade de São Paulo, por meio de logotipo ou citação, no produto final e em todo material de divulgação, seguindo as orientações do Manual de Identidade Visual da SPCINE, que estará disponível em sua respectiva página da internet.

9.3. A Proponente se compromete a participar de pelo menos 01 (uma) atividade de formação audiovisual a ser definida pela SPCINE.

9.4. A Proponente deverá apresentar relatórios a cada encontro realizado com os consultores à SPCINE acerca de sua participação no Programa de Doctoring e dos tratamentos do Roteiro, incluindo informações sobre a consultoria individual internacional, os seminários sobre indústria audiovisual e os encontros de mercado.

9.5. A Proponente deverá apresentar relatórios a cada encontro realizado com os consultores à SPCINE, após a entrega do Tratamento Final do Roteiro previsto no item 9.1 até o momento em que captar 50% (cinquenta por cento) dos recursos dos ITENS FINANCIÁVEIS, previsto no item 10.5, que tragam informações acerca da produção da obra audiovisual, aprovação na ANCINE, financiamento, previsão de início de produção/filmagem e outras informações cabíveis.

10. DIREITOS DA SPCINE

10.1. Em retorno ao investimento no Programa de Doctoring, a SPCINE terá direito, caso o PROJETO venha a ser produzido e distribuído, a uma participação na RECEITA



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

LÍQUIDA DO PRODUTOR-“RLP”, conforme definição constante do ANEXO I, pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da data da primeira exibição da obra.

Parágrafo único- A participação da SPCINE na RLP será uma alíquota fixa de 03% (três por cento).

10.2. Além da participação na RLP, a SPCINE terá direito a participação nas receitas líquidas dos royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos de qualquer natureza derivados da obra produzida.

Parágrafo único- A participação da SPCINE nos royalties será uma alíquota fixa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por cada royalty negociado.

10.3. Caso ocorra a cessão ou licenciamento dos direitos de produção, distribuição ou qualquer outro associado à obra audiovisual objeto do PROJETO a qualquer pessoa física ou jurídica, os direitos da SPCINE deverão ser resguardados.

Parágrafo único- Se não resguardados os direitos da SPCINE, responderá a Proponente por perdas e danos, no valor estimado de apuração do que a SPCINE deixou de receber.

10.4. O Roteirista e a Produtora Audiovisual Independente, se o caso, deverão observar nos contratos e acordos com terceiros a participação da SPCINE na RLP e nos royalties.

10.5. A SPCINE terá o direito de preferência, mas não a obrigação, de investir na composição de até 20% (vinte por cento) dos ITENS FINANCIÁVEIS do orçamento de produção da obra audiovisual derivada do PROJETO que tenha sido objeto do Programa de Doctoring.

§1º- Para garantir o exercício deste direito, a Proponente e a Produtora, se o caso, deverão enviar à SPCINE, quando a captação dos ITENS FINANCIÁVEIS de produção da obra atingir 50% (cinquenta por cento) do valor, os seguintes materiais:

I- Plano de Financiamento.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

II- Orçamento de Produção da obra audiovisual.

III- Contratos com outros investidores.

IV- Contratos com equipe e talentos.

V- Plano de negócio, incluindo o plano de distribuição internacional e a respectiva projeção de resultados comerciais.

§2º- A SPCINE terá 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos itens acima para manifestar sua escolha, valendo o silêncio como desinteresse em exercer a opção.

§3º- Caso o Proponente e a Produtora, se o caso, não garantam o exercício do direito da SPCINE de investir no orçamento de produção da obra audiovisual, a SPCINE automaticamente terá direito a 05 (cinco) pontos percentuais adicionais incidentes sobre a RLP da obra audiovisual em todos os segmentos de mercado e em todos os territórios do mundo.

10.6. Caso a SPCINE opte pelo investimento na obra audiovisual derivada do PROJETO, fará jus a uma participação adicional da RLP, fixada em 1,5% (um vírgula cinco por cento), além da participação prevista no item 10.1, pelo prazo de 07 (sete) anos a contar da data da primeira exibição da obra, em qualquer janela de exibição.

10.7. A SPCINE deterá o direito de exibição e difusão não comercial da obra resultante do PROJETO participante do Programa de Doctoring, no Circuito Municipal de Cultura e nas salas de exibição do Circuito Spicine de Cinema, bem como em eventos em espaços públicos promovidos pela Administração Pública Municipal ou por parceiros e contratados, definidos a seu exclusivo critério, a qualquer tempo.

10.8. Ficam resguardados os direitos autorais patrimoniais da Proponente, bem como os direitos autorais morais e de personalidade dos demais participantes criadores sobre a obra, caso venha a ser produzida, em observância à Lei Federal nº 9.610/1988, observados os direitos da SPCINE previstos nesta cláusula.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

11. PENALIDADES

11.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste EDITAL, do CONTRATO ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a Proponente e a Produtora, se o caso, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às penalidades estabelecidas no artigo 83 da Lei Federal nº 13303/2016, na seguinte conformidade:

I- Advertência, limitada a 02 (duas) durante o prazo de vigência do CONTRATO, para hipóteses que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do Programa de Doctoring, em especial no caso de atraso ou falta de encaminhamento do relatório a cada encontro realizado com os consultores ou do relatório semestral de acompanhamento da produção.

II- Atingido o limite de Advertência, novas infrações ocasionarão a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da bolsa mensal.

III- Pela inexecução total do CONTRATO decorrente da não participação nas Consultorias Internacionais do Programa de Doctoring, multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor total da bolsa, sem prejuízo da rescisão do contrato e consectários aplicáveis.

IV- Pelo atraso injustificado na entrega do Tratamento Final do Roteiro, multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da bolsa.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total objeto contratual com aplicação da multa correspondente, sem prejuízo daquelas aplicadas em função do atraso.

V- Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do CONTRATO, do EDITAL ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis que prejudique

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

o adequado desenvolvimento do Programa de Doctoring, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da bolsa.

VI- Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a SPCINE pelo prazo de 05 (cinco) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SPCINE, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução dos recursos da bolsa, em hipótese de rescisão contratual.

11.2. As penalidades que levam em conta o valor da bolsa poderão ser aplicadas a qualquer Proponente, independente de receber bolsa ou não, bem como às Produtoras Audiovisuais Independentes, nas hipóteses que tenham agido com dolo ou culpa e concorrido para a infração cometida.

11.3. As penalidades são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade poderá ensejar rescisão contratual por parte da SPCINE, com a consequente obrigatoriedade de restituição integral do valor da bolsa, no caso de PROJETO selecionado pela **LINHA 04**.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada poderá, a exclusivo critério da SPCINE, ser admitida execução parcial do CONTRATO, com a necessidade de devolução proporcional do valor da bolsa recebida.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

11.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do valor da bolsa será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da SPCINE, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 11.1, IV, em caso de atraso, além da atualização do valor desde a data da notificação até a data de seu efetivo recolhimento.

Parágrafo único. Valores devidos à SPCINE em razão da aplicação de penalidades poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas, com juros de 01% (um por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data da notificação.

11.7. As penalidades serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44279/2003 e na Lei Municipal nº 14141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A Proponente inadimplente fica sujeito à oportuna inscrição no CADIN Municipal, observada a legislação aplicável, bem como eventuais valores não devolvidos no prazo estipulado poderão ser inscritos como dívida ativa, sujeitando-se à cobrança judicial.

11.9. As responsabilidades administrativa e civil são independentes da responsabilidade penal de modo que, quando houver indício de crime ou ato de improbidade, o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de São Paulo e outras instâncias cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O acompanhamento da participação no Programa de Doctoring será realizado pela Diretoria de Inovação, Criatividade e Acesso da SPCINE.

12.2. A SPCINE não responderá em hipótese alguma, solidária ou subsidiariamente, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos pela Proponente ou pela Produtora Audiovisual Independente, se o caso, cabendo exclusivamente a estas as responsabilidades civis, penais, comerciais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como as advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do CONTRATO.

12.3. Os casos omissos relativos ao presente EDITAL serão resolvidos pela Diretoria da SPCINE, ouvidas as áreas competentes.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

12.4. Para dirimir eventual controvérsia decorrente deste EDITAL ou do CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas.

12.5. Cópia deste EDITAL poderá ser obtida gratuitamente no endereço eletrônico da SPCINE (<https://SPCINE.wordpress.com/>) ou em sua sede, sita na Av. São João, nº 281 (Praça das Artes), 6º e 7º andar, São Paulo-SP, mediante recolhimento do preço de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por folha.

12.6. Eventuais dúvidas relativas ao presente EDITAL deverão ser formuladas por escrito e enviadas ao endereço eletrônico duvidasedital.spcine@gmail.com.

Parágrafo único- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente EDITAL, devendo fazê-lo por escrito, pessoalmente ou mediante correspondência encaminhada à sede da SPCINE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término das inscrições.

12.7. Na contagem dos prazos previstos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do fim.

Parágrafo único- Para a conferência de prazos de encaminhamento por correspondência comum, será considerada a data da postagem e, para os encaminhamentos por correspondência eletrônica, o primeiro dia útil subsequente à data de envio, sendo que deverão estar acompanhadas do comprovante de envio

12.8. Integram o EDITAL os seguintes anexos:

ANEXO I- Glossário de definições.

ANEXO II- Pontuação em Festivais Nacionais e Internacionais de Cinema.

ANEXO III- Ficha de Inscrição

ANEXO IV- Documentação necessária para assinatura do CONTRATO.

ANEXO V- Minuta do CONTRATO.

ANEXO VI- Declaração de adimplência da Proponente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

São Paulo, 06 de setembro de 2016.

Alfredo Manevy
Diretor Presidente

ANEXO I

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

1.1. CANAIS:

I- CANAIS QUALIFICADOS: é o canal de televisão de acesso condicionado que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado.

II- CANAIS ABERTOS: é emissora de televisão no segmento de radiodifusão de sons e imagens que não cobra qualquer tipo de taxa ou assinatura de acesso ao conteúdo veiculado.

1.2. ESPAÇO QUALIFICADO: é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

1.3. Obra audiovisual de gênero animação: Obra produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

1.4. Obra audiovisual de gênero documentário: Obra produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade ou produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais, podendo optar ou não por utilização de técnicas de animação.

1.5. Obra audiovisual de gênero ficção: Obra produzida a partir de Roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa, por meio de atores.

1.6. Obra audiovisual de longa-metragem: Obra com duração igual ou superior a 70 (setenta minutos) minutos, conforme definição da ANCINE.

1.7. Obra audiovisual de Roteirista iniciante em longa-metragem: Primeira obra na categoria longa metragem elaborada por Roteirista.

1.8. Obra seriada: produção cinematográfica dividida em capítulos, podendo relacionar-se entre si formando um arco dramático ou não.

1.9. Mini Série: produção audiovisual dividida em capítulos com tempo determinado.

1.10. Produtora Audiovisual Independente: Empresa Produtora Brasileira Independente responsável pelo PROJETO, com registro regular na ANCINE como Agente Econômico Brasileiro Independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91/2010, pertencente ou não a grupos econômicos.

1.11. Receita Líquida de Produção-RLP: Valor da receita bruta apurada pela própria Proponente, por distribuidoras, exibidores, agentes de venda ou quaisquer representantes comerciais que vierem a ser contratados para exercer a exploração comercial da obra em todos e quaisquer territórios do mundo, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, e dos royalties decorrentes da exploração comercial de marcas, imagens, formatos, elementos e produtos derivados da obra, seja tal exploração operada mediante licenciamento ou



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

diretamente pela própria Proponente, subtraídos os impostos diretamente incidentes sobre a operação e os valores pagos ou retidos a título de taxas ou comissões de distribuição e/ou de venda.

1.12. Roteiro: Texto realizado por Roteirista a partir do argumento de obra audiovisual contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências, conforme definição da ANCINE.

1.13. Telefilme: obra audiovisual produzida para ser exibida em televisão, com duração menor ou igual à longa-metragem.

1.14. VOD-Video on Demand: Distribuição em formato digital de produtos audiovisuais em grade não vertical.

ANEXO II

PONTUAÇÃO EM FESTIVAIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE CINEMA LONGA METRAGEM OU CURTA METRAGENS

- CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL (NOTA 4 PARA PREMIAÇÃO; NOTA 3,5 PARA PARTICIPAÇÃO)

Cannes
Berlim

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Veneza
"Oscar"

- CLASSIFICAÇÃO A (NOTA 3 PARA PREMIAÇÃO; NOTA 2,5 PARA PARTICIPAÇÃO)

Gramado
Brasília
Recife
Festival do Rio
É Tudo Verdade
Mostra Internacional de Cinema de São Paulo
Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo
Anima Mundi
San Sebastián (Espanha)
Sundance (EUA)
Rotterdam (Holanda)
Mar del Plata (Argentina)
Toronto Internacional Film Festival (Canadá)
Annecy (França)
Huelva (Espanha)
Karlovy Vary (República Checa)
Locarno (Suiça)
Havana (Cuba)
IDFA (Holanda)
Moscou (Rússia)
Cartagena (Colômbia)
San Francisco (EUA)
Biarritz - FCCAL (França)
Guadalajara (México)
Acrescidos pela Instrução Normativa nº 68:
Chicago International Children's Film Festival (EUA)
Filmfest München (Alemanha)
Festival Internacional de Cine "Nueva Mirada" para la Infancia y la Juventud
(Argentina)
Festival Internacional de Cinema Latino de Los Angeles (EUA)



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

- CLASSIFICAÇÃO B (NOTA 2,0 PARA PREMIAÇÃO; NOTA 1,5 PARA PARTICIPAÇÃO)

Cine Ceará
Brasileiro de Miami
Brasileiro de Paris
Melbourne (Austrália)
Miami Internacional (EUA)
Viña del Mar (Chile)
Toulouse (França)
Pusan (Coréia)
Durban (África do Sul)
International Children's Film Festival (Índia)

- CLASSIFICAÇÃO C (NOTA 1,0 PARA PREMIAÇÃO; NOTA 0,5 PARA PARTICIPAÇÃO)

Valladolid (Espanha)
Tróia (Portugal)
Chicago Latino Film Festival (EUA)
Palm Springs (EUA)
Tribeca (EUA)
International Childrens Film Festival (Índia)
(Alterado pelo Art.6º da Instrução Normativa nº68)
Acrescido pelo Art. 3º da Instrução Normativa nº 68:
Festival de Cinema Luso-Brasileiro de Santa Maria da Feira (Portugal)

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

LINHA 1

roteirista longa	nº	diretor longa	nº	produtora longa	nº	distribuidor longa	nº	roteirista tv	nº
longa 1		longa 1		longa 1		longa 1		obra seriada 1	
longa 2		longa 2		longa 2		longa 2		obra seriada 2	
longa 3		longa 3		longa 3		longa 3		obra seriada 3	
longa 4		longa 4		longa 4		longa 4		obra seriada 4	
total		total		total		total		obra seriada 5	
								total	

LINHA 2

roteirista longa	nº	roteirista curtas	nº	produtora longa	nº	produtora curta	nº	roteirista tv	nº
longa 1		curtas 1		longa 1		curta 1		obra seriada 1	
longa 2		curtas 2		longa 2		curta 2		obra seriada 2	
longa 3		curtas 3		longa 3		curta 3		obra seriada 3	
longa 4		curtas 4		longa 4		curta 4		obra seriada 4	
total		curtas 5		total		curta 5		obra seriada 5	
		total				total		total	

LINHA 3

roteirista longa	nº	roteirista curtas	nº	roteirista tv	nº	produtora curta	nº



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

longa 1		curtas 1		obra seriada 1		curta 1	
longa 2		curtas 2		obra seriada 2		curta 2	
longa 3		curtas 3		obra seriada 3		curta 3	
longa 4		curtas 4		obra seriada 4		curta 4	
total		curtas 5		obra seriada 5		curta 5	
		total		total		total	

LINHA 4

roteirista curtas	nº
curtas 1	
curtas 2	
curtas 3	
curtas 4	
curtas 5	
total	

ANEXO IV



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE:

I- Cópia reprográfica do Cadastro de Pessoa Física- CPF

II- Certificado de situação regular da inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF.

III- Comprovante de situação regular perante o CADIN Municipal (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx), somente no caso de recebimento de bolsa.

IV- Se a Proponente for inscrita como prestadora de serviço no Município de São Paulo, somente no caso de recebimento de bolsa.:

a) Ficha de Dados Cadastrais com a cópia do número de inscrição do CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário (https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_cgc.asp).

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitida pela Secretaria de Finanças (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx>).

V- Se a Proponente não for cadastrada como prestadora de serviço no Município de São Paulo, declaração de que não é cadastrada e que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, somente no caso de recebimento de bolsa..

VI- Declaração de adimple

Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil para recebimento da bolsa, se o caso.

DOCUMENTAÇÃO DA PRODUTORA AUDIOVISUAL INDEPENDENTE:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

I- Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

II- Cópia reprográfica do Contrato Social devidamente atualizado, com indicação do administrador/representante legal.

IV- Ficha de Dados Cadastrais com a cópia do número de inscrição do CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário (https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_cgc.asp).

a) Se a Produtora Audiovisual Independente não for cadastrada como prestadora de serviço no município de São Paulo, deverá apresentar o cadastro de seu respectivo Município.

V- Cópia reprográfica do Cadastro de Pessoa Física-CPF do representante legal.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO nº __/2016/Spicine

PROCESSO nº _____

TERMO DE CONTRATO FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. E _____, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 15929/2013, LEI MUNICIPAL Nº 13278/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 44.279/2003, LEI FEDERAL 13.303/2016 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, com sede no município de São Paulo-SP, na Av. São João, 281, 6º e 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02, doravante denominada *Spicine*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus diretores abaixo assinados;

_____, residente e domiciliado no município de _____, na _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada *Roteirista*;

Se houver, _____, com sede no município de _____, na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada *Interveniente*, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio/diretor/procurador abaixo assinado;

a seguir denominadas individualmente *Parte* e, em conjunto, *Partes*;

CONSIDERANDO que a *Spicine* tem como objeto a promoção do desenvolvimento da atividade cinematográfica e audiovisual no município de São Paulo, inclusive mediante o

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

investimento na realização de produtos audiovisuais e em ações de formação e capacitação;

CONSIDERANDO o resultado do processo seletivo do *Programa de apoio a roteiros audiovisuais de longa metragem – Doctoring*, aprovado nos termos do Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0, em que a *Roteirista* sagrou-se contemplada, conforme o resultado da seleção publicado em _____;

têm entre si justo e acordado celebrar o presente ajuste observados, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13303/2016, da Lei Municipal 13278/2002, do Decreto Municipal nº 44279/2003 e, subsidiariamente e no que couber, da Lei Federal nº 10406/2002 e da Lei Federal nº 9610/1998, além de outras normas porventura aplicáveis, bem como as seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª. Do objeto

1.1. O presente tem por objeto disciplinar o apoio da *Spicine*, sob a forma de investimento, no tratamento de roteiro de obra audiovisual intitulada provisoriamente de “_____” por meio do *Programa de apoio a roteiros audiovisuais de longa metragem – Doctoring*.

Parágrafo único. O Edital e seus anexos, bem como a proposta aprovada são considerados partes integrantes deste *Contrato*, independentemente de transcrição.

Clausula 2ª. Das obrigações da Spicine

2.1. Havendo a concessão de bolsa, a *Spicine* investirá na realização do objeto o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único- Não havendo a concessão de bolsa, nenhum valor financeiro será investido diretamente pela *Spicine* na realização do objeto, sem prejuízo das obrigações previstas no Edital e neste *Contrato*.

2.2 O aporte de recursos de investimento pela *Spicine*, se existente, ocorrerá em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira liberada após a assinatura do presente *Contrato*.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

§1º. A liberação do aporte financeiro fica condicionada ao cumprimento de toda a legislação complementar cabível, inclusive regularidade junto ao CADIN Municipal, sob pena de possibilidade de rescisão unilateral do presente por parte da *Spicine*, sem prejuízo das consequências legais e contratualmente previstas pela inadimplência do mesmo pela *Parte* faltosa.

§2º. A não liberação injustificada dos recursos por parte da *Spicine* no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do *Contrato* poderá, a critério da *Roteirista*, importar em rescisão deste.

§3º. A liberação das parcelas poderão ser suspensas no caso de descumprimento de qualquer dos termos do Edital ou deste *Contrato*, de outras normas cabíveis ou de recomendação da *Spicine*, sem que se considere o pagamento em atraso nos termos do §2º.

2.3. São ainda obrigações da *Spicine*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Fica designado como gestor(a) do *Contrato* o(a) sr(a). _____, que será responsável pelo contato junto à *Roteirista* para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.

II- Prestar tempestivamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela *Roteirista* e pela *Interveniente*, se houver, para a execução do objeto.

III- Transmitir, por escrito, as instruções e recomendações quanto à realização do objeto.

IV- Notificar, por escrito e tempestivamente, a *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, quanto a irregularidades observadas no cumprimento do *Contrato*;

2.4. O acompanhamento e fiscalização da execução realizado pela *Spicine* não exime as demais *Partes* do cumprimento de quaisquer de suas obrigações.

Clausula 3ª. Das obrigações da *Roteirista* e da *Interveniente*, se houver, e da matriz de riscos

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

3.1. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, se obrigam à plena e integral realização do objeto por sua conta e risco, subordinado ao cumprimento, por parte da *Spicine*, das obrigações decorrentes deste *Contrato*.

3.2. São obrigações da *Roteirista*, sem prejuízo de outras que lhe imponha a lei ou este *Contrato*:

I- Obter todas as licenças e cessões necessárias relacionadas ao roteiro junto a todos os profissionais, contratados, fornecedores e/ou funcionários, titulares de direitos autorais, conexos, de personalidade ou qualquer forma de direito protegida pelo direito brasileiro.

II- Neste ato, a *Roteirista* reconhece que é detentora dos direitos atinentes ao escoreito e integral cumprimento do objeto por sua parte.

3.3. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, respondem por quaisquer eventos posteriores que possam impactar no cumprimento do objeto do presente, não constituindo tais eventos fator de revisão das cláusulas do *Contrato* ou de aumento dos valores da bolsa, se o caso.

Clausula 4ª. Das responsabilidades das Partes

4.1. Cada *Parte* responderá perante terceiros e entre si pelos atos que praticarem isoladamente e pelas escolhas que fizerem no exercício de suas atribuições especificadas neste *Contrato*, responsabilizando-se isoladamente pelos danos decorrentes de seus atos, praticados de maneira dolosa ou culposa.

§1º. Nos atos envolvendo a realização do objeto, observadas as competências e obrigações definidas no *Contrato*, a *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, responderão solidariamente por eventuais danos causados a terceiros e à *Spicine* na execução. Não haverá responsabilidade solidária entre aquelas e a *Spicine*, cabendo exclusivamente àquelas a observância de todas as normas e legislação aplicável, de acordo com a natureza da atividade realizada.

§2º. A *Roteirista* declara deter todas as licenças e autorizações necessárias de terceiros para a exibição e divulgação dos conteúdos protegidos por direitos autorais,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

personalidade ou conexos. Em caso de qualquer alegação de infração a direitos de terceiros ou ressarcimento de danos, a qualquer título, a *Roteirista* assumirá toda a responsabilidade e manterá a *Spicine* indene e a reembolsará quaisquer quantias que esta venha a ter de pagar, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, salvo por atos ou fatos praticados exclusivamente pela *Spicine*, seus mandatários, prepostos ou funcionários.

4.2. As *Partes* abster-se-ão de utilizar ou veicular, sob qualquer forma, o nome comercial, marcas, insígnias, logomarcas ou equivalentes sem a prévia aprovação por escrito da outra, exceto para os fins específicos deste *Contrato* e conforme prévia e comumente acordado, caso a caso.

4.3. Para a execução deste *Contrato*, nenhuma das *Partes* poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste *Contrato*, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (Decreto nº 56.633/2015).

Clausula 5ª. Dos prazos

5.1. A *Roteirista* e a *Interveniente*, se houver, terão o prazo de 02 (dois) meses contados do final do Programa de Doctoring para apresentar à *Spicine* os produtos previstos na clausula nona do Edital.

5.2. O presente *Contrato* entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo da validade das obrigações incorridas durante sua vigência e que, por sua natureza, sobrevenham o prazo contratual.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o disposto no item 10.1.

Clausula 6ª. Do envio de relatórios

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

6.1. A *Roteirista* deverá apresentar à *Spicine* os relatórios a cada encontro realizado com os consultores e semestrais previstos no Edital. O prazo correrá independente de qualquer notificação por parte da *Spicine*, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

6.2. O não envio de relatórios sujeitará a *Roteirista* às penalidades previstas no Edital, bem como à rescisão do presente e à devolução do total das importâncias recebidas, se houver, na forma prevista no Edital, bem como à eventual ressarcimento da *Spicine* por perdas e danos decorrentes do não cumprimento das obrigações previstas no Edital e no *Contrato*.

Clausula 7ª. Da rescisão por inadimplemento

7.1. No caso de qualquer das *Partes* deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações oriundas do presente *Contrato*, a *Parte* prejudicada poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido à *Parte* inadimplente, exigir-lhe que cesse e sane a infração dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de tal aviso. No caso de o inadimplemento consistir em falta de pagamento ou atraso no envio dos relatórios, os 30 (trinta) dias correrão independentemente de aviso, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, neste *Contrato* e na legislação aplicável.

§1º. Cada aviso realizado pela *Spicine* nos termos deste item importará em uma advertência, limitadas a 03 (três) durante a vigência contratual, sem prejuízo daquelas previstas no Edital.

§2º. Decorrido o prazo sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a *Parte* prejudicada poderá considerar rescindido o presente *Contrato* mediante simples aviso à outra, arcando a *Parte* culpada com a indenização por perdas e danos efetivos causados à *Parte* inocente, apurados judicial ou administrativamente.

Clausula 8ª. Dos outros motivos de rescisão

8.1. Qualquer das *Partes* poderá denunciar e rescindir o *Contrato*, mediante simples aviso por escrito dirigido à outra, nos seguintes casos:

I- Confissão de falência ou requerimento de recuperação judicial pela outra *Parte*.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

II- Decretação da falência ou insolvência da outra *Parte*.

III- Liquidação, dissolução ou extinção da outra *Parte*.

IV- Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça uma das *Partes* de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por pelo menos 30 (trinta) dias ou por período suficiente para inviabilizar a realização do objeto.

8.2. O presente poderá ainda ser rescindido de comum acordo, a qualquer tempo.

8.3. A conclusão, rescisão, denúncia ou extinção do *Contrato* não elide a responsabilidade pelas obrigações que, por sua natureza, sobrevenham o termo final, em especial os direitos da *Spicine* incidentes sobre a exploração comercial da obra audiovisual, quando produzida, ou a obrigação de restituição de recursos nas hipóteses cabíveis.

Clausula 9ª. Da vinculação de sucessores e cessão

9.1. O *Contrato* é irrevogável e irretroatável e obriga as *Partes* e seus sucessores legais.

9.2. O *Contrato* ou qualquer direito dele decorrente não poderá ser cedido, dado em garantia ou ser envolvido em qualquer transação pelas *Partes* sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra.

Clausula 10. Das alterações

10.1. Qualquer modificação aos termos e condições estabelecidos neste *Contrato* só poderá ser feita mediante acordo entre as *Partes*, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo escrito.

Clausula 11. Da tolerância

11.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das *Partes*, de direitos ou faculdades que lhe assistem pelo presente *Contrato*, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra *Parte*, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste *Contrato*.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Parágrafo único. Os direitos e faculdades aos quais a *Parte* refute o exercício inequívoca e expressamente não poderão ser exercidos posteriormente.

Clausula 12. Das notificações

12.1. Todas as notificações, solicitações e avisos, dentre outras, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ou entregues pessoalmente, por carta registrada ou mediante protocolo de entrega em mãos nos endereços constantes do preâmbulo, ou ainda por e-mail dirigido aos respectivos funcionários indicados para acompanhamento da execução.

§1º. Notificações pessoalmente entregues serão consideradas válidas somente mediante protocolo do responsável.

§2º. Notificações enviadas por e-mail serão consideradas entregues no primeiro dia útil subsequente à data de envio e deverão estar acompanhadas do comprovante de envio.

Clausula 13. Da independência das Partes

13.1. Em todas as questões relativas ao presente *Contrato*, as *Partes* serão contratantes independentes.

§1º. Este *Contrato* não autoriza qualquer das *Partes* a obrigar ou assumir qualquer obrigação em nome de outra.

§2º. Este *Contrato*, em nenhuma hipótese, cria relação de representação comercial entre as *Partes*, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações. Nenhuma das *Partes* poderá assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra.

Clausula 14. Da autorização para o ato

14.1. As *Partes* declaram que obtiveram todas as autorizações necessárias, cada qual de seus respectivos gestores, acionistas e controladores, não havendo impedimento para a celebração deste *Contrato*.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Clausula 15. Do Foro

15.1. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo-SP como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas.

E por estarem justas e acordadas, as *Partes* assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ou 03 (três) vias de igual teor e forma, se houver *Interveniente*, com as testemunhas abaixo.

São Paulo, __ de _____ de 2016.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

Por: _____

Nome: Alfredo Manevy

Cargo: Diretor Presidente

Por: _____

Nome: Renato Nery

Cargo: Diretor de Inovação

_____ (ROTEIRISTA)

Nome: _____

CPF: _____

_____ (INTERVENIENTE)

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

Nome: _____

CPF/MF: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, (inserir nome), inscrito no CPF sob o nº (inserir número do CPF), residente e domiciliado à (inserir endereço de domicílio) declaro que não me encontro em situação de mora, inadimplência ou pendência junto a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração pública, de todas as esferas federativas.

Declaro ainda que não incorro em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade de informação.

Por ser verdade, firmo.

Nome: _____



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo Eletrônico nº 8610.2016/0000014-0

CPF: (inserir numero)